

DECRETO Nº 183 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 1.186/17 que Dispõe sobre a criação do Projeto "Águas da Nossa Comunidade" e apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a implementação do Projeto "Águas da Nossa Comunidade", conforme determina o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.186, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que deverão ser observados os princípios constitucionais de legalidade, Publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.186/2017 que cria o Projeto "Águas da Nossa Comunidade", que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas e o apoio financeiro aos proprietários rurais no município de Atílio Vivacqua, é regulamentado por este Decreto.

CAPÍTULO II - DO PROJETO

Art. 2º. O apoio financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao Projeto "Águas da Nossa Comunidade" se dará através da execução de ações para o cumprimento das seguintes metas:

I - Adoção de práticas conservacionista de solo, com a finalidade de abatimento efetivo da erosão e da sedimentação.

II - Implantação de Sistema de Saneamento Ambiental com a finalidade de dar tratamento

adequado ao abastecimento de água, tratamento de efluentes líquidos e disposição adequada dos resíduos sólidos das propriedades rurais.

III - Implantação e manutenção da cobertura vegetal das Áreas de Preservação Permanente.

§ 1º. O apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados iniciará com a assinatura do termo de compromisso e se estenderá por no mínimo dois anos, o valor de referência (VR) será de 10 (dez) Unidades Fiscais de Atílio Vivacqua (UPFMAV) por hectare (ha) por ano.

§ 2º. Considera-se proprietário rural ou arrendatário habilitado àquele que:

- a) Tenha propriedade rural inserida na sub-bacia hidrográfica trabalhada no projeto.
- b) Tenha propriedade com área igual ou superior a dois hectares.
- c) Que o uso da água na propriedade rural esteja regularizado.

Art. 3º. Será realizado o levantamento planimétrico da sub- bacia hidrográfica e elaborado a planta digital do imóvel rural, indicando a situação atual e situação futura.

Art. 4º. A escolha das sub-bacias hidrográficas para a implantação do Projeto Águas da Nossa Comunidade levará em consideração as seguintes características:

I – O projeto será implantado primeiro nas sub-bacias já estudadas e monitoradas através do Projeto “Água da Nossa Comunidade”.

II – A sequência de implantação será da sub-bacia com menor cobertura vegetal para com maior cobertura vegetal, priorizando a bacia a montante da captação de água do município no Rio Sumidouro e Rio Muqui, na seguinte ordem: 1º Córrego Linda Aurora, 2º Córrego Valão do Vinhático, 3º Córrego São Pedro.

III – Implantação das atividades prevista no projeto dentro da sub-bacia será realizada nas propriedades rurais de montante para a jusante do sistema hídrico, ou seja, das nascentes para a foz do curso d’água.

Art. 5º. Serão avaliadas as características das propriedades e elaborado o projeto técnico pela Secretaria de Meio Ambiente para cada propriedade, as ações e metas que forem definidas farão parte do termo de compromisso a ser celebrado entre o proprietário rural e o município de

Atílio Vivacqua, com o objetivo de execução das ações e cumprimento das metas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMASA) deverá analisar e deliberar sobre projeto técnico para as propriedades rurais.

CAPÍTULO III - DO APOIO FINANCEIRO

Art. 6º. A partir da implantação do início das ações do projeto executivo o proprietário rural receberá como forma de apoio financeiro para manutenção da propriedade 10 (dez) Unidade Fiscal de Atílio Vivacqua (UPFMAV) por hectare por ano, divididos em 02 (duas) parcelas, a serem pagas até o dia 12 (doze) de cada semestre.

§ 1º. As Secretaria de Meio Ambiente elaborará relatório a cada 02 (dois) mês, atestando o cumprimento das metas estabelecidas e propondo novas metas para o mês subsequente.

§ 2º. O não cumprimento das metas acarretará na interrupção do apoio financeiro.

§ 3º. A cada 6 (seis) meses o COMDEMASA deverá avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento – COMDEMASA, deverá convidar um membro do Comitê da Bacia do Rio Itapemirim – Cachoeiro de Itapemirim-ES, indicado pelo seu Presidente, para acompanhar o Projeto Águas da Nossa Comunidade.

Art. 8º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

